

SECRETARIA DE ESTADO DE  
MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

LICENÇA PRÊMIO

**PORTARIA Nº 0125/2015-DGAF/GAB/SEMAS**  
BELÉM, 09 DE FEVEREIRO DE 2015  
MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 98 da Lei nº 5.810, de 24.01.1994;  
RESOLVE :  
Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a servidora SAMARA BRASIL HAGE AMANAJAS PENA, matrícula nº. 8001335/ 2, ocupante do cargo de GERENTE, lotada na DIRETORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL, no período de 04/02/2015 à 05/03/2015, correspondente a 2ª parcela do triênio 2011/2014.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO  
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

**Protocolo 795950**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**Notificação N.º.:** 69386/CONJUR/2015  
Á  
IMDEX IND. COM. E EXP. LTDA - ME  
End: ROD. PA 140, KM 01, SN, INTERIOR  
CEP: 68670-000 Bujarú- PA  
Pelo presente instrumento, fica IMDEX IND. COM. E EXP. DE MADEIRA LTDA- EPP, CNPJ Nº 06.932.492/0001-30, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 14907/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2897/2011, por estar exercendo atividade de PORTUÁRIA DE CARGA E DESCARGA DE MADEIRA EM TORA, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 8599/2013, nos termos que dispõe o art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/95, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 4.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.  
Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.  
O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.  
Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo 795849**

**Notificação N.º.:** 69387/CONJUR/2015  
Á  
ALMIR MENDES DO NASCIMENTO  
End: LOMAS VALENTINA 2585, BAIRRO DO MARCO  
CEP: 96095-770 Belém - PA  
Pelo presente instrumento, fica ALMIR MENDES DO NASCIMENTO, CPF Nº 059.660.512-91, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 35863/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3274/2010, por estar exercendo atividade de MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 9124/2013, nos termos que dispõe o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI,

da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.  
Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.  
O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.  
Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo 795850**

**Notificação N.º.:** 69356/CONJUR/2015  
Á  
MADEIREIRA NOVA DESCOBERTA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA  
End: RUA DO MOGNO, SNº, VILA NOVA DESCOBERTA, BAIRRO ZONA RURAL  
CEP: 68.473-000 Novo Repartimento - PA  
Pelo presente instrumento, fica MADEIRA NOVA DESCOBERTA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO, CNPJ nº 07.068.801/0001-38, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 27165/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1189/2011, por estar exercendo atividade de DESDOBRO DE MADEIRA EM TORA PARA PRODUÇÃO DE MADEIRA SERRADA, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 10648/2014 nos termos que dispõe o art. 93 e 94 da Lei Federal nº 5.887/1995, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.  
Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.  
O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.  
Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo 795851**

**Notificação N.º.:** 69352/CONJUR/2015  
Á  
PANCAL PARÁ NORTE CARVÃO LTDA - EPP  
End: ESTRADA DO LAGO, SN - INTERIOR  
CEP: 68590-000 Jacundá - PA  
Pelo presente instrumento, fica PANCAL LTDA, CNPJ nº 83.374.306/0001-35 notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 21712/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4406/2011, por estar exercendo atividade de INDÚSTRIA DE MADEIRA, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº

10648/2014 nos termos que dispõe o art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I, II e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 250 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I e § 4º, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.  
Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.  
O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.  
Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo 795852**

**Notificação N.º.:** 69345/CONJUR/2015  
Á  
SIDEPAR SIDERÚRGICA DO PARÁ S.A  
End: ROD. PA 150, KM 422, S/Nº, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL  
CEP: 68.501-535 Marabá - PA  
Pelo presente instrumento, fica SIDEPAR S/A, CNPJ nº 06.149.423/0001-54, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 37521/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2870/2011, por estar exercendo atividade de IMPLANTAÇÃO DA SINTERIZAÇÃO, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 6755/2012, nos termos que dispõe o art. 93 e 94 da Lei Federal nº 5.887/1995, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.  
Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.  
O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.  
Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo 795853**

**Notificação N.º.:** 69382/CONJUR/2015  
Á  
INDUSTRIA E COMERCIO DE CARVAO IVAFRAM LTDA  
End: RODOVIA PA 150, KM 106, S/N RAMAL SANTA HELENA KM 15 MARGEM ESQUERDA IGARAPÉ ARAUAI - ZONA RURAL  
CEP: 68450-000 Mojú - PA  
Pelo presente instrumento, fica INDUSTRIA E COMERCIO DE CARVAO IVAFRAM LTDA, CNPJ nº 07.561.529/0001-23, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 610/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4340/2012, por estar exercendo atividade de PRODUÇÃO DE CARVÃO, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 9388/2013, nos termos que dispõe